MENSAGEM Nº 363/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 363/2015

Assunto: Autoriza celebrar Convênio entre o Município de São Bento do Sul e o Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros da Serra

O Centro de Tradições Gaúchas Tropeiro da Serra postulou repasse financeiro no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), compreendendo o período de junho a novembro de 2015, para realização das etapas da 3ª Copa Municipal de Laço.

O objeto do evento é incentivar o turismo cultural, especialmente das tradições gaúchas, unindo as famílias e amigos com valores culturais e morais de respeito, cavalheirismo, hospitalidade e outros.

É declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1769 de 16 de março de 2007.

As cláusulas do Convênio deverão ser respeitadas na íntegra, sob pena de restituição total dos valores repassados, parte integrante do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação **em regime de urgência**

Cordialmente

São Bento do Sul, 22 de maio de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 22 / 5 / 15
Horas: 16 : 30
Visto: 078/15

PROJETO DE LEI Nº 363, DE 22 DE MAIO DE 2015

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIROS DA SERRA

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIROS DA SERRA, CNPJ 83.786.996/0001-30, no valor total de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando a realização da 3ª Copa de Laço, no período de junho a novembro de 2015.

§1º A entidade referida no *caput* deste artigo fica isenta da contrapartida.

§ 2º A minuta do Termo de Convênio de que trata o *caput* deste Artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, junto ao Departamento de Controle Interno, conforme estabelece os Decretos Municipais nºs 0034/2013 e 0098/2013 que, "ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC" e que "APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS RECEBIDOS", respectivamente.

Art. 3º O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Termo de Convênio, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art. 4º O saldo não aplicado do Recurso previsto na Cláusula Segunda do Termo de Convênio, será obrigatoriamente devolvido ao município, juntamente com a prestação de contas.

Art. 5º São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, o Patrão e Agregado Fiel.

Art. 6º A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto na Cláusula Oitava do presente Convênio, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis do Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros da Serra.

Art. 7º Os documentos fiscais, para fins de comprovação das despesas do Convênio deverão obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária, contendo a declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Parágrafo Único - Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do Termo de Convênio e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de maio de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal